



CONTRATO DE GRAVAÇÃO E EDITORAÇÃO

I. **JACARANDÁ ÁUDIO, Jacarandá Estudio LTDA**, Editora e Produtora Fonográfica registrada na UBC, com sede na Rua Senador Felício dos Santos 312b, Liberdade, São Paulo/SP, **CNPJ: 48.061.685/0001-02**, neste ato representada pelo seu diretor Julian Jürgen Ludwig, brasileiro, solteiro, carteira de identidade nº 37.287.206-2, C.P.F. nº 371.341.068-29, residente e domiciliado na Rua Martiniano de Carvalho, nº 484, Bela Vista, Cep 01321.000, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **“EDITORA”**.

II. **Eu,** _____,
nome Artístico: _____,
portador da cédula de identidade RG nº _____,
inscrito no CPF sob o nº _____,
residente e domiciliado na rua _____,
_____, Bairro _____,
na cidade de _____, no
estado de _____, com registro bancário no banco _____,
conta nº _____, agência nº _____, pix: _____
usuário do e-mail _____, na qualidade de
fornecedor de material fonográfico a Jacarandá, doravante designado simplesmente
“FORNECEDOR/CONTRATADA”.

As Partes qualificadas no preâmbulo têm entre si justo e contratado, celebrar o presente **Contrato de Afiliação a Editora Jacarandá**, o qual será regido pelos termos e condições abaixo ajustados e legislação vigente, incluindo lei 6.615/78, lei 9.610/98 e Código Civil.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de material fonográfico (e/ou registro da obra) à Editora **JACARANDÁ**, pelo **FORNECEDOR** à **EDITORA**, a concessão de direitos de comercialização,

representação e negociação das músicas discriminadas no **ANEXO 1**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2. A **EDITORIA** e o **FORNECEDOR** se obrigam a respeitar as normas legais, especialmente, mas não se limitando, a Lei Eleitoral, Lei de Direitos Autorais e Conexos, Legislação da Criança e Adolescente, Legislação do Consumidor, assim como todas as demais inerentes a sua atividade empresarial, sob pena de responder pelos danos eventualmente causados à **EDITORIA** e/ou a terceiros, sem prejuízo do direito da **EDITORIA** considerar rescindido este instrumento, independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS

3.1 O **FORNECEDOR** declara ser detentor dos direitos autorais e patrimoniais do material fonográfico disponibilizado à Editora Jacarandá, podendo neste contrato representar a obra em sua totalidade. Caso haja co-autor ou co-autores, detentores dos direitos autorais e patrimoniais das obras relacionadas neste contrato, o co-autor ou co-autores preencherão um contrato semelhante ao presente contrato, autorizando a **EDITORIA** os devidos fins que este atesta.

3.1.1 Em casos de assinaturas de co-autorias, o início da vigência contratual será estabelecido pela data de assinatura em que o último co-autor assinar seu devido contrato.

3.2 Neste ato e por este Contrato, o **FORNECEDOR** concede, de forma não exclusiva, à **EDITORIA**, todos os direitos de venda, comercialização e licenciamento do material expresso no **ANEXO I** deste contrato, para qualquer veículo ou mídia física, seja rádio, TV aberta e fechada, incluindo o direito de comercialização dos fonogramas nos sites da Jacarandá, e veiculação em plataformas de streaming.

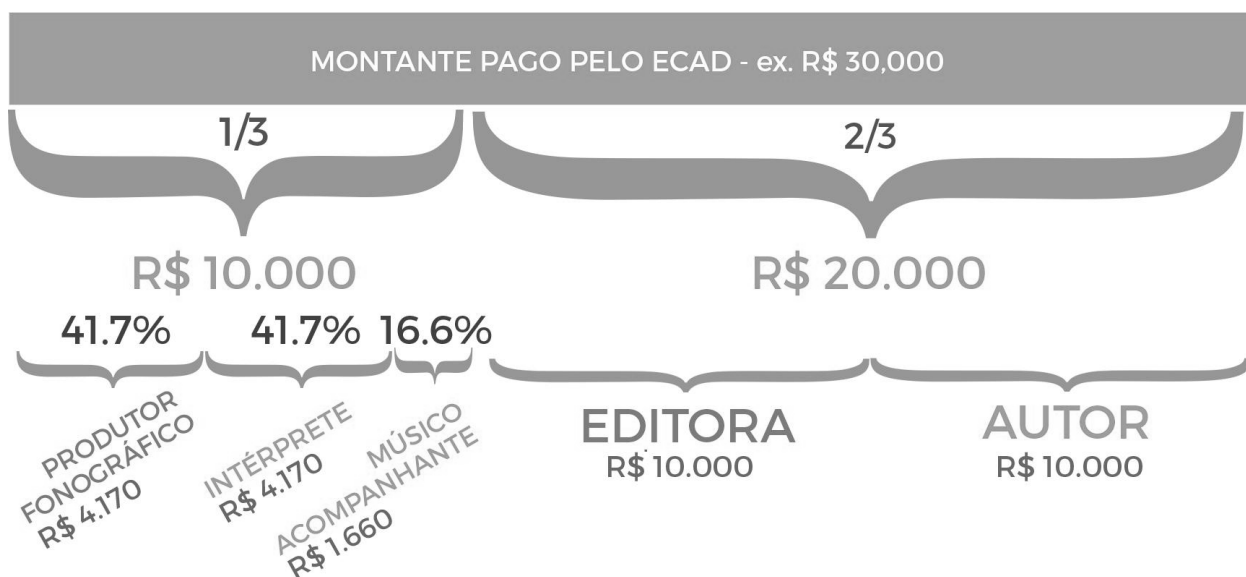
3.3 O **FORNECEDOR** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações do presente Contrato a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da **EDITORIA**.

3.4 O **FORNECEDOR** é integralmente responsável pelo conteúdo dos fonogramas. Em caso de plágio ou uso indevido de trechos musicais, a **EDITORIA** não poderá ser responsabilizada.

3.5 O **FORNECEDOR** manterá todos os direitos autorais, patrimoniais, e sua posição como intérprete e músico acompanhante (caso seja o devido detentor).

3.6 A **EDITORIA** será registrada como produtora fonográfica. O **FORNECEDOR** declara que a **EDITORIA** será produtora fonográfica das obras catalogadas no **ANEXO I**, podendo receber 41.7% dos direitos do fonograma conforme estipulado na lei nº 9.615/98 do direito autoral:

EXEMPLO:



3.7 A **EDITORA** receberá o equivalente de 50% (sobre os direitos de obras registradas na **EDITORA JACARANDÁ**) em músicas não registradas em outra editora.

3.8 Pelos serviços ora contratados o **FORNECEDOR** receberá o valor proporcional conforme estipulado no cadastro do fonograma (podendo ser como autor, intérprete, e músico acompanhante) através do repasse feito pelo ECAD (**Escritório Central de Arrecadação e Distribuição**) às associações representativas. Sendo elas responsáveis pelo repasse ao FORNECEDOR.

3.9 O registro como produtor fonográfico será feito em nome do autor, produtor fonográfico original ou **EDITORA**, conforme estipulado na cláusula 3.6.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato possui a vigência de 40 anos e entrará em vigor na data da assinatura. O contrato terá uma renovação automática após o término de sua vigência, a menos que o **FORNECEDOR** comunique a sua vontade de desligamento com no mínimo 4 meses de antecedência do término.

4.2 Em caso de desligamento, a **EDITORA** terá um prazo de 4 meses para remover os fonogramas dos serviços de venda. Caso haja uma venda durante este período de 4 meses, ela terá a mesma validade jurídica como durante o contrato vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Em caso de infração de qualquer cláusula deste contrato, a parte infratora responderá por perdas e danos que sofrer a outra, obrigando-se a ressarcir-la das mesmas.

5.2 Caso um cliente da **EDITORA** utilize indevidamente um fonograma após o período de remoção, a responsabilidade será interinamente do cliente que fez uso indevido, conforme especificado em contrato entre a **EDITORA** e seus clientes, tornando isenta a **EDITORA JACARANDÁ** de responsabilidades e penalidades. Porém a **EDITORA** se compromete a oferecer ao **FORNECEDOR** informações e apoio que lhe é cabido para a resolução da questão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 Sem prejuízos de outras obrigações advindas da lei, são obrigações do **FORNECEDOR**:

(i) Assumir todos os encargos e responsabilidades que, direta ou indiretamente, decorram do objeto do presente Contrato;

(ii) O **FORNECEDOR** garante ser detentor de todos os direitos autorais e patrimoniais das obras e/ou fonogramas cedidos à Editora. Caso haja co-autor ou co-autores, detentores dos direitos autorais e patrimoniais da obras relacionadas pelo presente contrato, o co-autor ou co-autores preencherão um contrato semelhante ao presente contrato, autorizando a **EDITORA** os devidos fins que este atesta.

(iii) O **FORNECEDOR** irá ceder os **direitos de execução (licenciamento)** ao cliente da **EDITORA**, conforme os valores e períodos de veiculação definidos pela **CONTRATANTE**, podendo ter recolhimento exclusivamente através do ECAD, quando necessário. Em caso de um licenciamento remunerado, o lucro deverá ser dividido 50/50 entre a editora e os autores/músicos do fonograma. Esta regra se aplica para ambas as partes. Se os autores/músicos fecham um contrato de licenciamento das obras para terceiros, 50% do valor do lucro deverá ser repassado à EDITORA. Em caso de venda de discos, e uso em plataformas digitais e de streaming, não será necessário qualquer repasse financeiro entre as partes. Ou seja, a regra de divisão 50/50 se aplica exclusivamente a licenciamentos negociados com terceiros (como uso publicitário, televisivo, rádio).

(iv) O **FORNECEDOR** afirma não possuir contrato de exclusividade, nem com a **EDITORA**, nem com terceiros, com o material do objeto deste contrato.

(v) Fornecer à **EDITORA** todas as informações e elementos que sejam necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato.

(vi) O **FORNECEDOR** deverá fazer a divulgação das gravações apontando os links oficiais gerados pela Jacarandá. Ou seja, divulgando o site da Jacarandá Music para download, e/ou nossos perfis nas plataformas digitais quando aplicável.

(vii) Em caso de prensagem de disco ou criação de novos produtos ligados aos fonogramas, o **FORNECEDOR** deverá fazer uso devido do material gráfico da Jacarandá Music, utilizando logomarca e citando créditos e site da Jacarandá.

(viii) O **FORNECEDOR** é responsável pelo pagamento de quaisquer cachês relacionados à gravação

dos fonogramas, e/ou liberação de direitos autorais em situações as quais as obras são de terceiros.

6.2 É obrigação do **FORNECEDOR** fornecer todos os dados e informações relacionados às obras em questão, sendo eles: dados dos músicos acompanhantes, intérprete, editora e co-autores. Qualquer irregularidade ou contravenção que possa ser causada pela ausência ou omissão desses dados é inteiramente responsabilidade do **FORNECEDOR**. Tornando a **EDITORIA** totalmente isenta de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EDITORA

7.1 Constitui obrigação da **EDITORIA**:

(i) Zelar pela obra artística do **FORNECEDOR**, criando meios para que as músicas cadastradas sejam utilizadas por emissoras de televisão e/ou rádio.

(ii) Fornecer ao **FORNECEDOR** todas as informações e elementos que sejam necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato.

(iii) A **EDITORIA** se obriga a preencher corretamente as fichas de cadastramento de músicas (ficha 158 da ASSIM) e geração de ISRC, respeitando o autor, intérprete e músico acompanhante.

(iv) A **EDITORIA** poderá escolher quais músicas (cadastradas) serão disponibilizadas.

(iv) A **EDITORIA** não será responsabilizada se uma emissora de televisão não realizar o pagamento devido ao ECAD, ou se o sonoplasta/cliente responsável não fizer o preenchimento correto do Cue Sheet ou TV Planilha. Portanto, em caso de irregularidade, a **EDITORIA** ficará isenta de qualquer compensação financeira a ser paga ao **FORNECEDOR**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1 Declarações e Garantias da **EDITORIA** e do **FORNECEDOR**:

(i) As Partes declaram e garantem que estão devidamente representadas na forma de seus respectivos atos constitutivos e que possuem todas as autorizações e poderes para assumir as obrigações previstas neste Instrumento;

(ii) As Partes declaram e garantem que as obrigações ora assumidas não conflitam com outras obrigações previamente assumidas pelas mesmas, em outros instrumentos particulares ou públicos, ou mesmo advindas de ordem ou intimação judicial ou administrativa que venha ou tenha o potencial de alterar, impedir ou postergar o cumprimento das obrigações ora pactuadas.

(iii) As Partes declaram que este novo contrato substitui todos os contratos anteriores. Ou seja,

fonogramas licenciados anteriormente estão agora sob vigor do contrato atual.

(iv) Este contrato de editoração não poderá ser cedido, transferido, ou sofrer troca de titularidade a outra editora sem autorização prévia dos autores.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, por qualquer das Partes, não constituirá novação ou renúncia das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade.

9.2 As partes se comprometem a manter sob estrita confidencialidade o presente Contrato e todas as informações conexas a ele, incluindo-se todos os assuntos de esfera técnica e comercial e demais comunicações havidas entre as partes, que não deverão ser fornecidas ou reveladas a terceiros, sob qualquer hipótese, salvo autorização da parte contrária. Ressaltando que esta obrigação subsistirá pelo período de vigência deste contrato, bem como pelo período de 20 (vinte) anos contados da data do término ou da rescisão do presente Instrumento.

9.3 O presente Instrumento não poderá ser cedido total ou parcialmente sem a prévia e expressa concordância da outra parte, por escrito.

9.4 As Partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro que tenham ou possam vir a ter, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de prestação de serviços.

EDITORA e FORNECEDOR declaram finalmente que, tendo lido atentamente todas as cláusulas do presente Contrato, estão de pleno acordo com os seus termos e condições e o assinam em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito de direito, diante das testemunhas abaixo.

São Paulo, XX de XXXX de 2022



JULIAN J. LUDWIG
Diretor - Jacarandá Music

ARTISTA CONVIDADO



ANEXO I - RELAÇÃO DE FONOGRAMAS E OBRAS

Eu, **FORNECEDOR**, declaro que a relação abaixo listada no ANEXO I está correta, e que os fonogramas estão liberados de acordo com o contrato de gravação de editoração.

DISCO	FONOGRAMA	INSTRUMENTOS / AUTORIA

ARTISTA/COMPOSITOR CONVIDADO